



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 020/2021

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei nº. 033/2021, que Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde a fim de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Vale ressaltar que para cobrir o crédito solicitado para abertura, o mesmo será coberto por Excesso de Arrecadação através de Recursos provenientes do Governo do Estado de Mato Grosso através da SES na forma fundo a fundo para média e alta complexidade no valor de R\$ 30.000,00.

II – ANÁLISE

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto, pois tem o objetivo de autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação nas peças orçamentárias, para fazer frente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal em que o recurso para tal é fruto de transferências da Secretaria de Estado de Saúde. Tal ação é de suma importância, pois no momento em que passamos, o município requer todos os esforços financeiros, de material humano, equipamentos e veículos para o combate à essa Pandemia do COVID 19 que assola nossa comunidade, como também para o atendimento rotineiro com a qualidade que o Querenciano merece.

No que tange às Peças Orçamentárias, observamos que tal abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, objeto do projeto de lei em análise, está de acordo com as metas fiscais, bem como segue as disposições legais amparando tal ato administrativo e de planejamento, em que não há a desconfiguração da LDO e LOA, garantindo assim o bom planejamento orçamentário.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais, bem como a importância de aplicarmos esses recursos no sentido de melhor equipar a saúde municipal.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição encontra-se apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2021.



Marcos Amorim
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hertal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO